**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE O CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado a instituição do Censo de Animais Domésticos, que visa apurar o número de animais domésticos existentes no Município de Sumaré, possibilitando a sua caracterização e mapeando a distribuição desses animais por bairros.

§ 1º Consideram-se animais domésticos, para efeitos desta Lei, cães e gatos.

§ 2º O censo será realizado preferencialmente a cada 3 (três) anos.

Art. 2º A partir dos dados do caput do art. 1º desta Lei, o órgão municipal competente, implementará políticas públicas e programas específicos para o bem-estar animal e solução de eventuais problemas identificados, como a castração, chipagem, campanhas de conscientização pela guarda, tutela e adoção consciente, o incentivo a denúncias e a punição pelo abandono e pelos maus tratos.

Art. 3º Para atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, o censo poderá ser realizado a partir das sugestões que constam descritas a seguir e/ou outras que o órgão municipal competente julgar necessárias:

I - número de animais de estimação;

II - sexo;

III - condição reprodutiva (castrado ou não);

IV - esquema vacinal (vacinado ou não);

V - tipo de alimentação e período em que é fornecida;

VI - condições de abrigo.

Art. 4º Ao definir a data inicial e o término do censo, o Município poderá promover ampla divulgação para incentivar a colaboração da população.

Art. 5º O Censo de Animais Domésticos não exime o Município de adotar outras alternativas de controle e identificação, se assim optar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 09 de maio de 2023.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

É fundamental que o Município de Sumaré conheça a realidade populacional dos seus animais domésticos, especialmente em relação a cães e gatos.

 O censo abordará as seguintes informações: número de animais de estimação por residência, sexo do animal, condição reprodutiva (castrado ou não), vacinação (vacinado ou não), condições do abrigo e tipo de alimentação e período em que é fornecida, além de outros dados que o órgão competente julgar necessários.

 Assim, com o censo, o Município de Sumaré terá informações mais precisas sobre a quantidade e condições desses animais domésticos.

 Ademais, o censo também serve como ferramenta para a elaboração de políticas públicas de proteção aos animais, como a conscientização sobre a guarda, tutela e adoção consciente, a castração, chipagem, saúde pública e a punição aos cidadãos que cometam crueldades contra os animais.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023

 